**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO**

São partes (“**Partes**”) no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário (“**Contrato**”):

1. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“**BRADESCO**”);
2. **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7° andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.522.178/0001-87, (“**CONTRATANTE**”)

E, na qualidade de interveniente anuente: e

1. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira atuando por meio de sua filial com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**INTERVENIENTE ANUENTE**”).

**Considerando que:**

1. a **CONTRATANTE** é uma companhia securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Resolução nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”), e tem por objeto, entre outros, a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas realizadas pelo **BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 61.186.680/0001-74 (“**BMG**”) e pelas demais entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução nº 2.686/00, do CMN;
2. o **BMG** é uma instituição financeira e, no âmbito do Convênio, emite os Cartões de Crédito aos Devedores;
3. por meio de operações de saque e/ou compra, entre outras, realizadas pelos Devedores com os Cartões de Crédito, o **BMG** origina os Direitos Creditórios;
4. na assembleia geral extraordinária e na reunião do conselho de administração da **CONTRATANTE**, realizadas em [•] de [•] de 2020, foram aprovadas **(1)** a 1ª (primeira) emissão de debêntures da **CONTRATANTE**, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009; **(2)** a aquisição de Direitos Creditórios pela **CONTRATANTE**; e **(3)** a constituição da cessão fiduciária de determinados direitos creditórios de titularidade da **CONTRATANTE**, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, em favor dos Debenturistas, representados pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, por meio da celebração do Contrato de Garantia – Emissora;
5. em [•] de [•] de 2020, a **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE**, com a interveniência do **BMG**, do Agente de Cálculo e do Agente de Conciliação, celebraram a Escritura;
6. a **CONTRATANTE** resolveu contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada (conforme definida abaixo), para promover sua gestão e acompanhamento;
7. o **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato; e
8. o **INTERVENIENTE ANUENTE** foi contratado para, entre outros serviços, instruir o **BRADESCO** com relação à transferência da totalidade dos recursos **(a)**decorrentes da integralização das Debêntures; e **(b)**referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros (“**Recursos**”), atuando em benefício e no melhor interesse dos titulares das Debêntures (denominadas adiante), representados pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

“**Agente de Cálculo**”: Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda.

“**Agente de Conciliação**”: Integral Investimentos Ltda.

“**Benefício**”: Benefício previdenciário ou assistencial pago pelo INSS.

“**Cartões de Crédito**”: Cartões de crédito emitidos pelo **BMG** aos Devedores, no âmbito do Convênio, **(a)**que permitem aos Devedores realizar compras e/ou saques no território brasileiro; e **(b)**cujo pagamento do Valor Mínimo é, como regra geral, efetuado pelo INSS, por meio de consignação em folha de Benefício.

“**CMN**”: Conselho Monetário Nacional.

“**Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários**”: Conta corrente específica nº [•], de titularidade do Cedente, mantida na agência nº [•], do **BRADESCO**, e movimentada exclusivamente pelo **BRADESCO**, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a qual serão transferidos os recursos correspondentes aos Pagamentos Voluntários dos Direitos Creditórios Cedidos que forem recebidos na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários. Os direitos sobre a Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários serão cedidos fiduciariamente aos Debenturistas.

“**Conta Vinculada de Repasse**”: Conta corrente específica nº [•], de titularidade do **BMG**, mantida na agência nº [•], do **BRADESCO**, e movimentada exclusivamente pelo **BRADESCO**, conforme orientação do Agente de Conciliação, para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Valores Mínimos dos Direitos Creditórios Cedidos que forem recebidos na Conta Centralizadora de Repasse. Os direitos sobre a Conta Vinculada de Repasse serão cedidos fiduciariamente aos Debenturistas.

“**Contrato de Cessão**”: “Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado, em [•] de [•] de 2020, entre a **CONTRATANTE** e o **BMG** , com interveniência do Agente de Cálculo, do Agente de Conciliação e do **INTERVENIENTE ANUENTE**;

“**Convênio**”: Convênio celebrado entre o **BMG**, o INSS e a Dataprev, para pagamento do Valor Mínimo, mediante desconto na folha de Benefício do respectivo Devedor, nos termos da Instrução Normativa INSS/PREV nº 28, de 16 de maio de 2008, conforme aditado de tempos em tempos;

“**Debêntures**”: Debêntures da 1ª (primeira) emissão da **CONTRATANTE**, emitidas nos termos da Escritura;

“**Devedor**”: Qualquer pessoa, pensionista ou aposentada, **(a)**que recebe Benefício pago pelo INSS e é titular do Cartão de Crédito; **(b)**que assinou ou venha a assinar o Termo de Adesão e Autorização; e **(c)**que solicitou ou venha a solicitar, ao **BMG**, a liberação do respectivo limite de crédito;

“**Direitos Creditórios**”: Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade do **BMG**, na qualidade de emissor dos Cartões de Crédito, contra os Devedores, decorrentes da utilização, a qualquer tempo, dos Cartões de Crédito, incluindo para saques e/ou compras, e de quaisquer outros valores devidos por tais Devedores nos termos do Contrato dos Cartões BMG;

“**Direitos Creditórios Cedidos**”: Direitos Creditórios, cujos recursos serão recebidos na Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários e na Conta Vinculada de Repasse, cedidos pelo BMG à **CONTRATANTE** nos termos previstos no Contrato de Cessão e, então, cedidos fiduciariamente em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Emissora pela **CONTRATANTE** ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures;

“**Escritura**”: “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie “Com Garantia Real”, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II”, celebrado, em [•] de [•] de 2020, entre a **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE**, com a interveniência do **BMG**,do Agente De Conciliação e do Agente de Cálculo;

“**INSS**”: Instituto Nacional do Seguro Social;

“**Obrigações Garantidas**”: Em conjunto, **(i)** as obrigações do **BMG** decorrentes dos documentos relacionados às Debêntures; e **(ii)** as Obrigações Garantidas da Emissora;

“**Obrigações Garantidas da Emissora**”: Todas e quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela **CONTRATANTE** na Escritura; e

“**Valor Mínimo**”: Valor mínimo a ser pago mensalmente, referente aos Direitos Creditórios devidos por cada Devedor, conforme solicitado pelo Cedente no Arquivo Remessa e confirmado pela Dataprev no Arquivo Retorno, e que, como regra geral, deverá ser pago pelo INSS, mediante desconto na folha de Benefício do Devedor.

# CLÁUSULA PRIMEIRA

# OBJETO

* 1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar reter e transferir os Recursos recebidos **(i)** na conta corrente específica nº [•], de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência nº [•], do Banco Bradesco S.A. (“**Conta Vinculada**”).

# CLÁUSULA SEGUNDA

# OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

* 1. As ordens de movimentação dos Recursos mantidos na Conta Vinculada serão de responsabilidade, conjuntamente, da **CONTRATANTE** e do **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.
  2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.
     1. Após a abertura da Conta Vinculada e a assinatura deste Contrato, os Recursos passarão a ser recebidos periodicamente na Conta Vinculada, em virtude dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos.
     2. As Partes estão cientes que os Recursos recebidos na Conta Vinculada referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, os quais serão identificados pelo **INTERVENIENTE**, não pertencem à **CONTRATANTE**. Assim, fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes, em caráter irrevogável e irretratável, que, em caso de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação à **CONTRATANTE**, os Recursos existentes na Conta Vinculada serão transferidos diariamente pelo **BRADESCO**, mediante notificação prévia e por escrito, enviada ao **BRADESCO** pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos da Cláusula 2.2.3 abaixo, respeitados os prazos estabelecidos na Cláusula 4.3 abaixo, para conta a ser indicada pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observadas as disposições legais aplicáveis e ressalvado o cumprimento de eventual ordem judicial.
        1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.2 acima, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pela **CONTRATANTE** e pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** a debitar da Conta Vinculada o valor referente à remuneração que lhe for devida, nos termos da Cláusula 6.3, caso a **CONTRATANTE** não o faça. O **BRADESCO** deverá informar à **CONTRATANTE** e ao **INTERVENIENTE ANUENTE** o valor descontado, em até 1 (um) dia útil após o respectivo desconto. (SP: A remuneração do BRADESCO dever ser debitada de conta livre movimentação da CONTRATANTE, em conformidade com a Cláusula 2.4)
        2. É vedado o recebimentode recursos provenientes de cheques de titularidade da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros**,** bem como, depósitos à vista em sua rede bancária destinados exclusivamente para crédito na Conta Vinculada.
     3. Toda e qualquer transferência dos Recursos somente será realizada mediante notificação prévia e por escrito, enviada ao **BRADESCO** pela **CONTRATANTE** ou pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, assinada pelos seus representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato, indicadas no Anexo I deste Contrato, nos exatos termos da Cláusula Dez abaixo.
     4. Quaisquer modificações nas regras e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula Segunda, deverão ser consignadas em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.
  3. A **CONTRATANTE** não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes na Conta Vinculada, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do **INTERVENIENTE ANUENTE**, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contrato de Cessão.
  4. Os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante o **INTERVENIENTE ANUENTE,** no âmbito da Escritura.
  5. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes ou terceiros de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada, o **BRADESCO** terá direito a **(i)** reter qualquer quantia depositada na Conta Vinculada até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou **(ii)** depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.
  6. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** perante quaisquer terceiros, cabendo a este apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA

# ASSESSORIA E CONSULTORIA

* 1. O **BRADESCO** não prestará à **CONTRATANTE** ouao **INTERVENIENTE ANUENTE** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

# CLÁUSULA QUARTA

# OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

* 1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

1. acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, conforme os termos acordados no presente Contrato;
2. disponibilizar à **CONTRATANTE**, e quando por esta autorizado, ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, o acesso ao sistema de consulta *on-line* de relatórios mensais (“**Extratos Bancários**”) para acompanhamento dos Recursos existentes na Conta Vinculada;
3. transferir os Recursos recebidos na Conta Vinculada para as contas referidas na Cláusula 2.2.2 acima, conforme o caso, observadas as regras estabelecidas neste Contrato.
   * 1. O **BRADESCO** não será responsável perante à **CONTRATANTE**, o **INTERVENIENTE ANUENTE** ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes de qualquer contrato de que não seja parte.
     2. O **BRADESCO** também não será responsável perante a **CONTRATANTE** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar do **INTERVENIENTE ANUENTE**, ainda que daí possam resultar perdas para a **CONTRATANTE** ou para qualquer terceiro.
     3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial ou, ainda, em razão das disposições deste Contrato, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
        1. Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e a **CONTRATANTE** ou o **INTERVENIENTE ANUENTE** não forneçam as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a utilizar os Recursos existentes na Conta Vinculada com vistas à realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.
     4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes na Conta Vinculada sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito a **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE**.
     5. O **BRADESCO** assume a responsabilidade pelo monitoramento, pela retenção e pela transferência dos Recursos na Conta Vinculada, em estrita observância às disposições deste Contrato, não sendo responsável, contudo, pela eventual inexistência de movimentação financeira e/ou ausência de depósito de Recursos na Conta Vinculada, seja a que tempo ou a que título for**.**
     6. A **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE**, desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO**, na qualidade de banco depositário da Conta Vinculada, está exaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições de qualquer outro contrato de que não seja parte.

* + 1. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE**, os quais reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de eventual disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.
  1. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

1. manter aberta a Conta Vinculada, durante a vigência deste Contrato;
2. responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos na Conta Vinculada, durante o prazo de vigência deste Contrato;
3. realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção da Conta Vinculada;
4. realizar o pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**,conforme a Cláusula Sexta;
5. declarar e garantir a origem lícita dos recursos que venham a transitar na Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima, responsabilizando-se integralmente por quaisquer eventos de fiscalização dos órgãos reguladores e de controle das atividades econômicas; e
6. disponibilizar ao **BRADESCO** sempre que solicitado, relatório detalhado sobre a origem dos recursos disponibilizados na Conta Vinculada, para fins de cumprimento de ordem judicial, fiscalização do Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e demais órgãos solicitantes, sempre observando o dever de sigilo que trata a Lei Complementar nº 105/2001.
7. autorizar em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do acesso à **CONTRATANTE**, o acesso por parte do **INTERVENIENTE** ao sistema de consulta on-line de Extratos Bancários da Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 4.1. b acima.
   1. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** ou pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, em estrita observância das regras previstas neste Contrato, com a finalidade de realizar transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: **(i)** caso a notificação seja enviada até as 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo dia do recebimento da referida notificação, observando o horário de expediente bancário determinado pelo BACEN; e **(ii)** caso a notificação seja enviada após as 12h00 (doze horas), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no dia útil seguinte, sempre com base nos Recursos existentes na Conta Vinculada, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

* + 1. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrente de qualquer transferência dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário da **CONTRATANTE** e do **INTERVENIENTE ANUENTE**.

# CLÁUSULA QUINTA

# AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

* 1. A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pela **CONTRATANTE** e pelo **AGENTE DE CONCILIAÇÃO**, a reter e/ou transferir os Recursos existentes na Conta Vincula, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época das retenções e das transferências.
     1. Independentemente do envio de notificação prévia, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pela **CONTRATANTE** e pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** a reter e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, deduzindo eventual remuneração que lhe for devida e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Sexta.
  2. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer ao **INTERVENIENTE ANUENTES** os Extratos Bancários da Conta Vinculada, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.
  3. A **CONTRATANTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes específicos para manter, gerir e, após a rescisão/resilição deste Contrato, encerrar a Conta Vinculada descritas na Cláusula 1.1 acima, bem como para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido de todos os poderes necessários e incidentais ao cumprimento de seu objeto.

# CLÁUSULA SEXTA

# REMUNERAÇÃO

* 1. A **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO,** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor mensal de **R$** [•] ([•]), a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R$**[•] ([•]).
     1. Os custos previstos neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passarão a ser adotados, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.
  2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pela **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito na Conta Livre Movimentação, valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.
  3. Na hipótese de a Conta Vinculada não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito da **CONTRATANTE,** bem como resgatar aplicação mantida pela **CONTRATANTE** no **BRADESCO** ou emitir fatura diretamente à **CONTRATANTE** relativa aos valores devidos ao **BRADESCO** pelos serviços ora prestados.
     1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á a **CONTRATANTE** inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na Cláusula Sétima, efetuando a retenção dos valores constantes na Conta Vinculada até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses, o **BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da remuneração devida e não paga.

# CLÁUSULA SÉTIMA

# VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

* 1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, comprovado por meio de notificação encaminhada ao **BRADESCO**, assinada pela **CONTRATANTE** em conjunto com o **AGENTE DE CONCILIAÇÃO** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, atestando a quitação das Obrigações Garantidas, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer momento, pelo **BRADESCO**, pela **CONTRATANTE** ou pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.
     1. Para todos os fins e efeitos de direito, considerar-se-á como data de assinatura do Contrato a data constante no último registro do protocolo de assinaturas digitais, nos termos da Cláusula 11.26 abaixo.
  2. Na hipótese de rescisão e/ou resilição, por qualquer motivo, deverão a **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE**, notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, servindo esta notificação para a liberação da totalidade de Recursos da Conta Vinculada, ficando o **BRADESCO**, a partir da transferência da totalidade dos Recursos, eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
     1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição previstas neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 7.3 abaixo, e o **BRADESCO** não tenha recepcionado notificação indicativa dispondo de forma distinta no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do término do prazo previsto na cláusula 7.1. acima, os Recursos que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada serão transferidos para a conta a ser indicada pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao **BRADESCO**.
  3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATANTE** e pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.
     1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pela **CONTRATANTE** e pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** sobre o destino dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.4. Se a resilição for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.4.1. Sendo da **CONTRATANTE** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa do **INTERVENIENTE ANUENTE**, serão devidos somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.5.  Fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes que a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, desde que assim deliberado por assembleia geral dos titulares das Debêntures devidamente convocada para esse fim nos termos da Escritura, substituir o **INTERVENIENTE ANUENTE**.

7.5.1. Havendo aprovação da substituição do **INTERVENIENTE ANUENTE** nos termos da Cláusula 7.5 acima, o presente Contrato deverá ser objeto de aditamento, permanecendo plenamente em vigor todos os direitos, deveres e obrigações do **INTERVENIENTE ANUENTE** aqui previstos, bem como este Contrato, em todos os seus termos e condições, em relação aos seus sucessores, sem quaisquer modificações nas condições aqui acordadas.

7.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver à **CONTRATANTE** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: **(i) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida;** **(ii)** se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; **(iii)** se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação do **BRADESCO** à **CONTRATANTE** e ao **INTERVENIENTE ANUENTE** nesse sentido, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios aplicáveis; ou **(iv)** se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.7.1. Na ocorrência da hipótese descrita no item “i” da Cláusula 7.7. acima, o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, continuará prestando os serviços descritos no presente Contrato, desde que a remuneração prevista na Cláusula Sexta, continue sendo integralmente paga pela **CONTRATANTE** ou pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, salvo na hipótese de acordo prévio entre as Partes, que especifiquem uma nova remuneração e formas de pagamento, que deverão ser formalizados por aditivo contratual a este instrumento.

7.7.2. Caso a decisão proferida mencionada na alínea “iv” da Cláusula 7.7 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

1. deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada; e
2. poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/**resilição** deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

# CLÁUSULA OITAVA

# CONFIDENCIALIDADE

* 1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.
     1. Excluem-se deste Contrato as informações: **(i)** de domínio público; e **(ii)** as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

* 1. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato às outras partes e lhes prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.
  2. O dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula Oitava sobreviverá ao término deste Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

# CLÁUSULA NONA

# PENALIDADES

* 1. O inadimplemento pela **CONTRATANTE** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da **CONTRATANTE**, sujeitando-o ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e **(ii)** multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.
  2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DEZ**

PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

* 1. O **BRADESCO** acatará ordens da **CONTRATANTE** e do **INTERVENIENTE ANUENTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à **CONTRATANTE** e ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: **(i)** pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; **(ii)** pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou **(iii)** pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato (“**Pessoas Autorizadas**”), constantes do Anexo I deste Contrato.
     1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail), desde que o meio utilizado possa identificar o respectivo representante legal e/ou a respectiva Pessoa Autorizada.
     2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a **CONTRATANTE** ou o **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.
     3. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas por correspondência ou por meio eletrônico (e-mail), devidamente assinadas, observando exclusivamente a lista de Pessoas Autorizadas informada no Anexo I deste instrumento.
     4. A **CONTRATANTE** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das partes, enviada ao **BRADESCO** e às demais partes, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.
     5. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo **BRADESCO**, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela **CONTRATANTE** e/ou pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**.
     6. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

1. informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, a **CONTRATANTE** e/ou o **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e
2. recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.
   1. A **CONTRATANTE** e/ou o **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 10.1.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo **BRADESCO**, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste Contrato.
   2. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.
   3. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da **CONTRATANTE** e/ou do **INTERVENIENTE ANUENTE**.
   4. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pelas partes competentes, não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

# CLÁUSULA ONZE

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
  2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.
     1. Fica desde já convencionado entre as Partes que quaisquer alterações necessárias no Anexo I do presente Contrato, poderão ser feitas mediante encaminhamento de comunicação pela **CONTRATANTE** e/ou o **INTERVENIENTE ANUENTE**, de forma eletrônica ao **BRADESCO** e às demais partes,passando tal comunicação a fazer parte integrante do Contrato na data de seu recebimento.
  3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o presente Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.
  4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
  5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.
  6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.
  7. A **CONTRATANTE** reconhece, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que, no todo ou em parte, limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar à **CONTRATANTE** e ao **INTERVENIENTE ANUENTE** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.
  8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela **CONTRATANTE**.
  9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANTE**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.
  10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.
  11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela **CONTRATANTE**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, seja a que tempo ou título for.
  12. Fica expressamente vedada à **CONTRATANTE** a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc. (ressalvada a informação de que a Conta Vinculada é mantida no **BRADESCO**, nas comunicações aos titulares das Debêntures e nos demais documentos relacionados à emissão das Debêntures), sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar-se a **CONTRATANTE** às perdas e danos que forem apuradas na forma da lei.
  13. Os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

* 1. Cada uma das Partes garante à outra Parte: **(i)** que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e **(ii)** que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam parte ou pelo qual tenham qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual sejam partes, ou pelo qual tenham qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.
  2. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.
  3. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.
  4. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a este Contrato e às operações aqui contempladas serão pagos pela parte que incorrer nestes custos e despesas.
  5. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições legislação em vigor, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e as 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

* 1. As Partes, na forma aqui representados, declaram que possuem Códigos de Conduta Ética próprios e que seus colaboradores são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que disponibilizam entre si um exemplar de cada um dos respectivos Códigos.
  2. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular nº 3.978/20 do BACEN, na Instrução CVM nº 617/19 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/98.
  3. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus controladores, conselheiros, administradores, empregados, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, inclusive exigindo o mesmo de seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos.
     1. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.
     2. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus controladores, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a parte causadora da referida situação se compromete obriga a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra parte em sua defesa.
     3. As Partes declaram e garantem que não ocorreu e não irá ocorrer, relativamente às obrigações direta ou indiretamente ligadas às atividades estabelecidas neste instrumento, qualquer situação que envolva corrupção ativa, suborno, público ou particular, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização das respectivas contratações, devendo ser observadas as previsões legais aplicáveis a esse tipo de conduta em vigor na jurisdição em que as Partes estão constituídas e nas jurisdições em que atuam.
  4. A **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.
  5. A **CONTRATANTE** declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ele, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado pelo **BRADESCO**.
  6. A **CONTRATANTE** autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou na qual é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).
  7. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.
  8. O presente Contrato será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1° do artigo 10 da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

**CLÁUSULA DOZE**

**FORO**

* 1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Osasco, [**data**]

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BANCO BRADESCO S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II**

Interveniente Anuente:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:

### **ANEXO I**

### **DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM**

### **[data]**

**- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO**

**PELA CONTRATANTE:** [**VNA: favor confirmar lista de pessoas autorizadas**]

[Endereço: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7° andar, Pinheiros

Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 05407-003

Nome: Martha de Sá Pessoa Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

R.G: 29.976.122-8 CPF: 319.973.458-89

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: [dri@seccred.com.br](mailto:dri@seccred.com.br)

Nome: Fábio Bonatto Scaquetti Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

R.G: 23.546.217-2 CPF: 245.425.968-00

Telefone: (11) 3385-1800

E-mail: [operacoes@vert-capital.com](mailto:operacoes@vert-capital.com)]

**PELO BRADESCO:**

[Endereço: Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo

Cidade: Osasco Estado: São Paulo CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis

R.G.: 13.402.725-5 CPF: 218.613.798-46

Telefone: (11) 3684-9476

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe

R.G.: 26.698.973-1 CPF: 214.326.058-01

Telefone: (11) 3684-9476

E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br / [dac.agente@bradesco.com.br](mailto:dac.agente@bradesco.com.br)]

**PELO INTERVENIENTE ANUENTE:**

[Endereço: Rua Joaquim Floriano n° 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi

Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04534-002

Nome: Matheus Gomes Faria Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

R.G.: 0115418741 CPF: 058.133.117-69

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: [matheus@simplificpavarini.com.br](mailto:matheus@simplificpavarini.com.br)

Nome: Pedro Paulo Oliveira Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

R.G.: 257255901 CPF: 060.883.727-02

Telefone: (11) 3067-2125

E-mail: [pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br](mailto:pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br) ]